



MANUAL PRÁTICO DE SINDICÂNCIA



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DA EDUCAÇÃO

MANUAL PRÁTICO DE SINDICÂNCIA

1ª edição

Salvador
2025

SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Rowenna dos Santos Brito

CORREGEDOR DA EDUCAÇÃO

Ronaldo Botelho Gomes

Licença deste documento

O conteúdo deste documento é de domínio público, sendo vedada sua utilização para fins lucrativos. A reprodução pode ser feita em qualquer suporte, sem necessidade de autorização específica, desde que sejam mencionados os créditos à Corregedoria da Educação.

Secretaria da Educação do Estado da Bahia
5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-004
Tel.: (71) 3115-9011

Bahia. Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Manual Prático de Sindicância – Corregedoria da Educação. 1.ed. Salvador: Secretaria da Educação do Estado da Bahia, 2025. Disponível em:
<https://www.ba.gov.br/educacao/corregedoriadaeducacao>

1. Manual Prático de Sindicância.

Manual Prático de Sindicância
1ª edição

Elaboração – Manual e minutas
Ronaldo Botelho Gomes

Colaboradores

Adalberto de Jesus Neto
Camila Mascarenhas Souza
Carlos Caíque Sousa Santos
Carlos Roberto Amorim Porto
Kauanny da Silva Souza

Mariana de Almeida Moizinho
Mônica Jesus dos Santos
Raiza Bomfim Maltez
William Jonhnny Veloso do Sacramento

Sumário

1. Apresentação	7
2. Sindicância	8
2.1. Meios de recebimento das denúncias	8
2.2. Características da Sindicância	8
2.3. Do sigilo	9
2.4. Da comissão sindicante	9
3. Servidores sujeitos ao Regime Disciplinar	10
4. Servidores não sujeitos ao Regime Disciplinar	10
5. Base legal	11
6. Providências preliminares: Área Técnica	11
7. Providências iniciais: Comissão sindicante	12
8. Instrução processual: Comissão sindicante	13
9. Prorrogação dos trabalhos: Comissão sindicante	14
10. Providências finais: Comissão sindicante	14
11. Julgamento	15
12. Do Regime Disciplinar	16
12.1. Art. 175 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Deveres do servidor	16
12.2. Art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Proibições ao servidor	19
12.3. Art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Da acumulação	22
12.4. Art. 198 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Da frequência negativa/abandono	24
12.5. Art. 199 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Da inassiduidade habitual	24
12.6. Art. 87 da Lei Estadual nº 8.261/2002: Dos deveres especiais	25
12.7. Art. 88 da Lei Estadual nº 8.261/2002: Transgressões	25
13. Minutas sugeridas de atos	27
13.1. Minuta 01: Juízo de Admissibilidade	27
13.2. Minuta 02: Admissibilidade de instauração de sindicância	28
13.3. Minuta 03: Decisão do(a) Titular da Pasta pela instauração	30
13.4. Minuta 04: Portaria de instauração	31
13.5. Minuta 05: Ata de instalação dos trabalhos	32
13.6. Minuta 06: Portaria de nomeação do secretário	33
13.7. Minuta 07: Termo de compromisso de sigilo	34
13.8. Minuta 08: Ata de reunião	35
13.9. Minuta 09: Comunicação Interna	36

13.10.	Minuta 10: Ofício -----	37
13.11.	Minuta 11: Termo de diligência (visita técnica) -----	38
13.12.	Minuta 12: Ato de juntada-----	39
13.13.	Minuta 13: Mandado de intimação para não servidor -----	40
13.14.	Minuta 14: Mandado de intimação para servidor público estadual -----	41
13.15.	Minuta 15: Termo de depoimento-----	42
13.16.	Minuta 16: Ata de audiência -----	44
13.17.	Minuta 17: Ata de reunião (encerramento da instrução) -----	45
13.18.	Minuta 18: Relatório Final-----	46
13.19.	Minuta 19: Decisão do(a) Titular da Pasta pela reconvocação -----	50
13.20.	Minuta 20: Portaria de Reconvocação -----	51
13.21.	Minuta 21: Decisão do(a) Titular da Pasta pela conclusão da sindicância -----	52
13.22.	Minuta 22: Portaria de Conclusão -----	53

1. Apresentação

O presente Manual Prático de Sindicância da Corregedoria da Secretaria de Educação do Estado da Bahia destina-se a orientar as comissões sindicantes quanto à estrutura básica do referido procedimento.

O objetivo é apresentar um material para rápido manuseio e com o passo a passo para a condução da Sindicância, sob uma perspectiva prática e acessível.

É imprescindível frisar que a intenção aqui é facilitar o trabalho das comissões, apresentando alternativas para sua atuação, visto que, em larga medida, não existem formas predeterminadas para a prática dos atos necessários à condução da Sindicância.

Assim, os modelos disponibilizados no presente Manual são apenas sugestões para a prática dos atos concernentes ao procedimento correccional, de forma que sua utilização deve se adaptar à peculiaridade de cada caso concreto.

2. Sindicância

A atividade disciplinar, conforme disposto no art. 204¹ da Lei Estadual 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais), determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante investigação preliminar, sindicância ou processo disciplinar.

A sindicância será instaurada quando a autoridade que tomou conhecimento da irregularidade, não identificou, de plano, o servidor que deu causa ao ilícito (autoria) ou quando não estão presentes elementos suficientes quanto à ocorrência do fato (materialidade). Portanto, enquanto procedimento preliminar investigativo, a instauração da sindicância se dará para apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis².

Logo, a sindicância nada mais é que uma apuração prévia, cujo objetivo é coletar elementos indiciários quanto à materialidade (demonstração da prática do ilícito) e/ou autoria (servidor responsável pela prática do ilícito) de suposta irregularidade. Os elementos indiciários colhidos na sindicância, subsidiarão a decisão da autoridade pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, na celebração do Termo de Compromisso Disciplinar – TCD ou arquivamento dos autos.

2.1. Meios de recebimento das denúncias

As denúncias podem ser recebidas por:

- a) Formalmente, pela autoridade competente (art. 105 da Lei Estadual nº 12.209/2011);
- b) Originadas de processos já formalizados (Relatórios de Auditorias/Tribunais de Contas e demais órgãos de controle);
- c) Manifestação através da Ouvidoria Geral do Estado ou da Setorial da Educação;
- d) Dentre outros.

2.2. Características da Sindicância

¹ Redação de acordo com a Lei 14.803 de 26 de dezembro de 2024.

² **Lei Estadual 6.677/1994, art. 205** - *A sindicância, de rito sumário, será instaurada para apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis.*

Podemos elencar as seguintes características da Sindicância (art. 205, Lei estadual nº 6.677/1994):

- a) Procedimento sumário. Isto é, para a sua instauração basta a existência de fatos irregulares a apurar, de modo a determinar os responsáveis;
- b) Possui natureza inquisitorial. Logo, não será aplicável os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- c) Caráter sigiloso;
- d) Prazo de conclusão de 30 dias úteis, prorrogado por igual período e;
- e) A comissão deverá ser composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis.

2.3. Do sigilo

A sindicância será sigilosa, por aplicação subsidiária do art. 20 do Código de Processo Penal e aplicação analógica do art. 211 da Lei Estadual 6.677/1994, os quais dispõem:

Código de Processo Penal

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Estatuto do Servidor Público Estadual da Bahia

Art. 211 - A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

Não é obrigatório que o servidor sindicado compareça acompanhado de advogado. Mas, caso compareça, os poderes do seu patrono são somente aqueles previstos na Lei federal nº 8.906/94 (vide art. 7º, XIV, XV e XXI) em relação a procedimentos investigatórios.

2.4. Da comissão sindicante

Compor comissão de Sindicância (presidente/membros/secretário) não é um cargo, e sim, atribuição legal excepcionalmente conferida pela autoridade hierárquica na esfera de atribuições de todos os servidores estáveis, que devem zelar pelo serviço público.

Se aplica à comissão de Sindicância:

- a) A sindicância deverá ser conduzida por 3 servidores públicos efetivos e estáveis;
- b) Devem ser observadas as hipóteses de impedimentos (ex: parentesco) e suspeições (ex: amizade e inimizade);
- c) A comissão somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros;
- d) Não existe relação de hierarquia entre os membros da comissão. Há apenas uma distribuição não rigorosa de atribuições e uma reserva de competência de determinados atos ao presidente;
- e) Cabe à comissão adotar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração e;
- f) A comissão deverá zelar pela correta formalização dos procedimentos e cumprimentos dos prazos.

3. Servidores sujeitos ao Regime Disciplinar

Estão sujeitos ao regime disciplinar:

- a) Ocupantes de cargo efetivo (provimento permanente);
- b) Ocupantes de cargo em comissão (provimento temporário);
 - b.1) Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
 - b.2) Função de confiança (ocupado exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de atribuição de direção, chefia e assessoramento)

4. Servidores não sujeitos ao Regime Disciplinar

Não estão sujeitos ao regime disciplinar:

- a) Servidores em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA³ ⁴;
- b) Trabalhadores terceirizados ou Primeiro Emprego⁵

5. Base legal

Aplicam-se as seguintes normas estaduais na Sindicância:

- a) **Lei nº 6.677/1994**: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- b) **Lei nº. 8.261/2002**: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia;
- c) **Lei nº 12.209/2011**: Dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia.

6. Providências preliminares: Área Técnica

Identificando a área técnica a necessidade de deflagração de Sindicância, nos autos do processo que contém a denúncia, o técnico da Corregedoria deverá:

- a) Conferir o tipo de processo (apuração de Irregularidade: Denúncia);
- b) Proceder a instrução prévia dos autos;
- c) Solicitar ao NTE do local de ocorrência do fato, a indicação de servidores para compor a comissão;

³ Dispõe o art. 263 da Lei Estadual nº 6.677/94:

*Art. 263 - Ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, os atuais servidores dos Poderes do Estado, das suas autarquias e fundações, regidos pela Lei nº 2.323, de 11 de abril de 1966, bem como os regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), **exceto os servidores contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento dos respectivos prazos. (grifamos)***

⁴ ENUNCIADO SEM NÚMERO: POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR FALTA CONTRATUAL (PGE Nº 2015256550)

A rescisão antecipada do contrato em regime especial de direito administrativo, por falta contratual, será precedida de notificação simples para oitiva do servidor temporário, podendo ser determinado seu afastamento preventivo.

⁵ Comprovado que um(a) trabalhador(a) terceirizado(a) ou Primeiro Emprego praticou alguma irregularidade, será comunicado tal fato à instituição o(a) qual o(a) trabalhador(a) vinculado(a) e solicitada a sua substituição, sem prejuízo de instauração de **Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo de Reparação de Danos em desfavor da empresa terceirizada.**

- d) Formalização do Processo eletrônico no Sistema Estadual de Informação – SEI (apuração de Irregularidade: Sindicância);
- e) Juntar ao Processo SEI formalizado a íntegra dos autos da denúncia;
- f) Verificação do histórico funcional (RH Bahia/SEC *On line*) dos servidores indicados para compor a Comissão Sindicante, a fim de atender os requisitos legais dos membros;
- g) Elaboração da minuta de portaria instauradora e sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, após deliberação do Titular da Pasta (art. 204 c/c 205 da Lei Estadual nº. 6.677/1994);
- h) Juntar cópia da publicação da portaria instauradora no Processo SEI (apuração de Irregularidade: Sindicância) e remeter os autos à comissão para iniciar os trabalhos.

7. Providências iniciais: Comissão sindicante

Após instauração e quando do recebimento dos autos da Sindicância, a comissão designada iniciará os trabalhos, cabendo:

- a) No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a comissão providenciará a instalação dos trabalhos da Sindicância, através da elaboração da ata de instalação, que deverá ser assinada por todos (art. 216 Lei Estadual nº. 6.677/1994);
- b) O presidente da Comissão deverá elaborar portaria interna (**sem publicação no DOE**) nomeando, dentre os membros da comissão, o secretário (art. 210, §1º Lei Estadual nº. 6.677/1994). Assim, o membro da comissão sindicante funcionará como membro/ secretário;
- c) A comissão promoverá decretação do sigilo dos trabalhos (art. 4º, inciso III da Lei Federal nº. 12.527/11 c/c artigo 211 da Lei Estadual nº. 6.677/94 e art. 20 do Código de Processo Penal) e;
- d) Elaborar ata de reunião deliberativa, decidindo pela realização de diligências complementares ou de início da fase de audiências (art. 214 c/c artigo 218, §3º, ambos da Lei Estadual nº. 6.677/1994).
Cumprir observar que a comissão somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

8. Instrução processual: Comissão sindicante

A instrução processual consistirá na realização de diligências complementares (solicitação de documentos, visitas técnicas, audiências e todos os elementos para esclarecimentos dos fatos). A comissão sindicante se atentará às seguintes orientações:

- a) Realizar diligências através da expedição de ofício para as unidades externas à sede da comissão sindicante, órgãos municipais, estaduais ou federais ou através da expedição de Comunicação Interna – CI para os setores internos ao da sede da comissão sindicante (pode ser realizada em qualquer fase da sindicância antes da elaboração do relatório final);
- b) Juntar à Sindicância mediante Termo de Juntada, documentos externos apresentados à comissão sindicante (Resposta das diligências, entre outros);
- c) Realização de visita técnica e/ou inspeção, que pode ser realizada em qualquer fase da sindicância, antes do relatório final (art. 224 da Lei Estadual nº 6.677/1994);
- d) Ao designar os depoentes, preferencialmente ouvir o denunciante no início e por último, o sindicado (se houver);
- e) Proceder a intimação de servidor na forma do art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011. Em caso de recusa, a intimação deverá ser lida na íntegra e este fato deverá ser certificado pelo servidor responsável pelo cumprimento da diligência (intimação) à vista de duas testemunhas, que assinarão a certidão. Assim, a intimação será considerada válida;
- f) Frustrada a primeira intimação, deverá ser expedida nova intimação. Desta vez, o agente público deverá ser intimado por meio do seu chefe imediato (art. 225, §1º da Lei Estadual nº. 6.677/1994);
- g) Quando não se tratar de agente público em atividade, a intimação poderá ser remetida por via postal (art. 51, inciso II da Lei Estadual nº. 12.209/2011). Considera-se efetivada a intimação por via postal na data de juntada do Aviso de Recebimento – AR nos autos;

- h) Frustrada a intimação postal, deverá ser diligenciada a busca de novo endereço do servidor;
- i) Em caso de necessidade de prova pericial, a comissão, mediante ata de reunião, deliberará por adotar as providências necessárias à formação do processo de perícia técnica (§ 2º do art. 222, da Lei Estadual nº. 6.677/1994).

9. Prorrogação dos trabalhos: Comissão sindicante

Caso a comissão identifique a necessidade de prorrogar os trabalhos, antes do término inicial (30 dias úteis), esta deverá deliberar em ata a necessidade da prorrogação devidamente motivada, considerando que a portaria deflagradora já consta a possibilidade de prorrogação.

10. Providências finais: Comissão sindicante

Superada a fase de instrução processual (coleta de documentos e oitivas), a comissão sindicante adotará as providências a seguir:

- a) Declarar, através de ata de reunião, o encerramento da fase de instrução processual e deliberar pelo início da elaboração do relatório final;
- b) Elaborar o relatório final. Em caso de discordância sobre a conclusão, o membro ou o presidente da comissão poderá emitir voto apartado através do relatório, desde que fundamentada a decisão e;
- c) Encaminhar a Sindicância à Corregedoria (SEC/GAB/CORREGEDORIA) para verificação da regularidade e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado – PGE (art. 140 da Constituição Estadual da Bahia).

É importante registrar que a comissão sindicante, em seu relatório, **não indicará a penalidade** que estará sujeito o servidor público infrator. Caberá à comissão sindicante, quando da conclusão do seu relatório final, indicar uma (ou mais) das providências constantes no art. 206 da Lei Estadual nº. 6.677/1994: (i) arquivamento; (ii) instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou (iii)

celebração do Termo de Compromisso Disciplinar – TCD (considerando a sua regulamentação em Decreto Regulamentador).

Poderá ainda a comissão sugerir outras providências, tais como: melhoria de processos/fluxos internos, instauração de Processo de Reparação de Danos – PRD, instauração de Processo Sancionatório, instauração de Investigação Preliminar – IP, instauração de Sindicância autônoma, remessa de cópias ao Ministério Público, etc.

11. Julgamento

Antes de enviar os autos para a autoridade julgadora, a Corregedoria deverá encaminhar a Sindicância à PGE, para análise e emissão de parecer (art. 140 da Constituição do Estado da Bahia). A PGE poderá recomendar:

- a) **Conversão em diligência:** A autoridade instauradora deve providenciar a reabertura dos trabalhos através da portaria de convocação ou reconvocação da comissão mediante publicação no Diário Oficial do Estado. A comissão sindicante deve providenciar a instrução processual, conforme apontado pela PGE, e emitir relatório complementar (art. 241 da Lei Estadual nº. 6.677/1994);
- b) **Arquivamento:** Quando não for apurada irregularidade ou não for identificada a autoria (art. 206, I da Lei Estadual nº. 6.677/1994);
- c) **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD:** Quando caracterizadas autoria e materialidade do ilícito supostamente cometido pelo servidor (art. 206, II da Lei Estadual nº. 6.677/1994);
- d) **Celebração do Termo de Compromisso Disciplinar – TCD:** Novidade introduzida no Estatuto pela Lei Estadual 14.803/2024, o TCD será aplicável aos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, conforme requisitos, condições e critérios estabelecidos em Decreto regulamentador⁶ (art. 206, III da Lei Estadual nº. 6.677/1994) e;

⁶ Até a data da edição do presente Manual, não havia sido publicado o Decreto Estadual regulamentador do TCD.

- e) **Outras medidas:** Além das providências elencadas acima, a PGE poderá recomendar outras não citadas no art. 206 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, tais como: Deflagração de Processo de Reparação de Danos – PRD, Processo Sancionatório, Investigação Preliminar, Sindicância autônoma, remessa de cópias ao Ministério Público, etc.

12. Do Regime Disciplinar

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, foi instituído por meio da Lei Estadual nº. 6.677/1994. A citada norma, no seu Título IV, estabelece o Regime Disciplinar, dispondo nos capítulos seguintes sobre deveres do servidor (art. 175), proibições (art. 176), transgressões (arts.177 a 179), responsabilidades (arts. 181 a 186), penalidades (arts.187 a 202), prescrição (art. 203), sindicância (arts.204 a 206-A) e processo administrativo disciplinar (arts. 209 a 251).

Além disso, não podemos perder de vista as disposições do Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, Lei Estadual nº. 8.261/2002. Ao tratar das Normas Funcionais Especiais, o Estatuto do Magistério, nos arts. 87 a 91, estabelece os deveres e normas especiais aos integrantes do Magistério Público estadual.

Adiante trataremos especificamente dos deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº. 6.677/1994, como também daqueles previstos na Lei Estadual nº. 8.261/2002.

12.1. Art. 175 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Deveres do servidor

Os deveres dos servidores públicos estão elencados no art. 175 da Lei Estadual nº. 6.677/1994. São eles:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Zelo é sinônimo de cuidado, interesse e empenho. Assim, exercer com zelo, nada mais é do que o servidor desempenhar suas atribuições com celeridade e eficiência. A violação ao dever em tela se dá por atos culposos (negligência, imperícia

e imprudência) do servidor. Ex: servidor que, sem justificativa legal, deixa de cumprir prazo preclusivo para prática de um ato.

II - Ser leal às instituições a que servir;

É o dever de ter conduta leal, honesta e colaborativa com o órgão, autarquia ou fundação em que é lotado. Tem a ver com a firmeza e a consciência ao compromisso assumido e ao vínculo que liga o servidor ao Estado, com respeito às leis e instituições.

III - Observar as normas legais e regulamentares;

Decorre do princípio da legalidade. É o dever que tem o servidor de conhecer as normas que norteiam a sua conduta. O descumprimento de quaisquer atos normativos enseja a responsabilização.

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

É o dever de obediência, o qual decorre do princípio da hierarquia que rege a atuação da Administração. Todavia, essa obediência não pode ser absoluta, já que o servidor deve acatar apenas as ordens que observam a lei.

V- Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Dever ligado ao direito ao acesso à informação, disposto no art. 5. XIV da Constituição da República de 1988.

b) Aos requerimentos de certidão para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Dever que decorre do direito de certidão previsto no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição da República de 1988.

c) Às requisições para a defesa da Fazenda Pública e do Estado;

O servidor deve atender de prontidão, as requisições feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa do Estado.

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

Dever de informar as irregularidades que tem conhecimento ao seu superior hierárquico, a fim de que a autoridade competente providencie a apuração do fato, conforme determina o art. 204 da Lei.

VII - Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

Todo patrimônio público é adquirido com recursos públicos e por isso há o dever de economia do material.

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial a que esteja obrigado em razão do cargo;

É o chamado dever de sigilo funcional. O servidor deve manter irrestrita reserva e discrição sobre informações de que tomou conhecimento em razão do cargo, cuja publicidade possa trazer danos à Administração Pública. O servidor deve observar os sigilos determinados por lei ou por outros atos normativos.

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

É o dever que tem o servidor de ter uma conduta honesta, proba, compatível com o decoro do cargo. A violação deste dever pode caracterizar improbidade administrativa (Lei federal nº 8.429/92), a qual possui três modalidades (enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação a princípios). Neste caso, cabe pena de demissão (art. 192, IV), independente de condenação judicial por improbidade.

X - Ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo à repartição em horário extraordinário, quando convocado;

Dever de assiduidade e também de desempenhar horas extras, quando convocado. A depender da quantidade de faltas injustificadas, pode caracterizar abandono de cargo ou inassiduidade habitual

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

O servidor deve tratar as pessoas de modo geral (público ou colegas de trabalho) com educação, respeito e cortesia.

XII - Representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Decorre do princípio da legalidade, o qual impõe ao servidor agir dentro dos limites da lei, cabendo a quem souber de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, representar à autoridade. Representar significa apresentar denúncia escrita.

12.2. Art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Proibições ao servidor

As proibições constam do art. 176 da Lei Estadual nº. 6.677/1994. É tudo aquilo que o servidor não pode fazer. São elas:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

É a proibição do servidor se ausentar do serviço sem autorização da chefia. Dependendo da gravidade e da reiteração da conduta, pode caracterizar improbidade por enriquecimento ilícito.

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

O natural é que os documentos referentes ao trabalho permaneçam dentro da repartição, essa é a regra. Havendo a necessidade, o servidor poderá retirá-los mediante autorização da autoridade competente.

III - Recusar fé a documento público;

O servidor público é dotado de fé pública. Logo, este não pode negar a veracidade e legitimidade dos documentos públicos que lhe forem apresentados para fins de certificação.

IV - Opor resistência injustificada à tramitação de processo ou exceção do serviço;

A proibição em questão decorre do princípio da impessoalidade. Ou seja, o servidor não pode, por razões pessoais ou motivos obscuros, procrastinar, prejudicar ou dificultar andamento de processos ou documentos.

V - Promover manifestação de apoio ou despreço, no recinto da repartição;

É vedado ao servidor, no seu local de trabalho, fazer manifestações excessivas de admiração ou menosprezo em relação aos colegas ou demais pessoas com quem se relaciona no exercício do cargo. O assédio moral implica em violação desta proibição.

VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

O servidor não pode ofender a honra de autoridade pública com xingamentos, por fatos que teve ciência em razão do cargo.

VII - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou da de seu subordinado;

Somente a pessoa titular do cargo (ou seu substituto legal) pode, efetivamente, realizar o exercício das atribuições funcionais. A sua não observância viola o princípio da legalidade. Além disso, põe em risco a segurança e o sigilo funcional.

VIII - Constranger outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

Tal proibição está em consonância com o direito de liberdade de filiar-se ou deixar de se filiar à associação, partido ou sindicato profissional.

IX - Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;

Tal proibição se aplica ao nepotismo. A Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF, veda o nepotismo, alcança parentesco de até 3º grau.

X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

É importante destacar que a proibição em questão veda, inclusive, a tentativa de obter, em razão do cargo, qualquer tipo de vantagem (pecuniária ou não), para si ou para terceiro, que ofende a moralidade administrativa. A violação da proibição pode caracterizar improbidade administrativa e/ou crime contra a Administração Pública.

XI - Transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio;

O inciso XI do art. 176 da Lei Estadual 6.677/1994 traz dois ilícitos autônomos: 1) transacionar com o Estado. Ex: celebrar contrato administrativo, participando da administração da empresa; 2) exercer comércio. Ex: exercer atividade empresarial (vide art. 966 do Código Civil).

XII - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

É a proibição ao exercício de advocacia administrativa. Ex: servidor que atua como despachante, para agilizar andamento de processos de terceiros (não parentes até 2º grau) em andamento na repartição.

XIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

A violação da proibição exige o recebimento da vantagem indevida (ao contrário da proibição do art. 176, X). Isto pode caracterizar crime de corrupção passiva previsto no art. 317 do Código Penal e também ato de improbidade administrativa.

XIV - Aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença da autoridade competente;

Tal vedação é de suma importância, já que, em razão do cargo que o servidor ocupa, pode colocar em risco a soberania do Estado.

XV - Praticar usura sobre qualquer de suas formas;

Praticar usura é buscar um lucro ou um ganho excessivo (agiotagem), que foge a normalidade. É a especulação sobre fundos, câmbios ou mercadorias, com o objetivo de obter lucro exagerado mediante juros exorbitantes.

XVI - Proceder de forma desidiosa;

Proceder de forma desidiosa, é agir com descaso, negligência, desleixo no exercício de suas atribuições, causando prejuízo ao serviço.

Neste caso, a conduta do agente público, obrigatoriamente, deve ser dolosa. Caso seja culposa (sem intenção), implica em violação do dever do art. 175, I, do Estatuto.

XVII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

A violação desta proibição gera demissão (art. 192, XII) e gera enriquecimento ilícito do agente.

XVIII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.

É o chamado desvio de função, que consiste em determinar que um servidor pratique atos que não são da competência do seu cargo, salvo situações de extrema necessidade e desde que sejam temporárias.

XIX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho

A proibição em questão é quanto ao exercício de atividade privada no horário de trabalho do servidor e quando esta atividade conflita com as atribuições do cargo.

12.3. Art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Da acumulação

A acumulação de cargos, empregos e funções públicos é, em regra, vedada, nos termos do art. 37, XVI e XVII da Constituição da República de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (destacamos)

A regra constitucional também proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de cargo público com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os proventos decorrentes da aposentadoria em cargos acumuláveis na atividade e a cumulação com cargos eletivos e os cargos em comissão, *in verbis*:

[...]

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

No que tange aos servidores públicos civis estaduais, das autarquias e das fundações públicas, o tema é tratado nos arts. 177 a 179 da Lei Estadual nº. 6.677/1994.

Importante ressaltar que a Constituição da República de 1988 não trouxe a conceituação do cargo técnico e do científico. Ocorre que o art. 178 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, estabelece que por cargo técnico ou científico entende-se aquele:

- a) De provimento efetivo: aquele para cujo exercício seja exigida habilitação de nível superior ou profissionalizante de nível médio;
- b) De provimento em comissão: aquele com atribuições de direção, coordenação ou assessoramento.

No âmbito jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça – STJ tem entendido que cargo técnico é aquele em que se exigem conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior (RMS 12352 e RMS 20033).

Já a Controladoria-Geral da União, entende por cargo técnico aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal,

não necessariamente de nível superior; e por científico o cargo cujas atribuições se desempenham na área de pesquisa.

Certo é que a definição sobre o caráter dos cargos públicos se dá apenas no caso concreto, no sentido de verificar se as atribuições do cargo possuem natureza eminentemente burocrática ou, se por outro lado, exigem conhecimento técnico ou habilitação específica. A denominação atribuída ao cargo é insuficiente para caracterizá-lo como técnico ou científico.

12.4. Art. 198 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Da frequência negativa/abandono

O abandono de cargo público é um ilícito funcional. Vejamos a disposição legal:

Art. 198 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

O ilícito se caracteriza com a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos ao trabalho. De acordo com o art. 192, II da Lei Estadual nº 6.677/1994, o abandono cargo público está sujeito à penalidade de demissão.

De acordo com o Enunciado aprovado pela PGE/BA nos autos nº. PGE/2016175897-0, o ilícito de abandono de cargo se consuma no 31º dia consecutivo de ausência intencional. Além disso, o termo inicial do prazo prescricional se constitui com a ciência formal do ilícito pela autoridade competente para instaurar o PAD, desde que presentes indícios de autoria e a materialidade do ilícito.

12.5. Art. 199 da Lei Estadual nº 6.677/1994: Da inassiduidade habitual

Diferentemente do abandono de cargo público, a inassiduidade é falta ao serviço por 60 dias, alternadamente, durante o período de 12 meses:

Art. 199 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Esclarece-se que a inassiduidade habitual se aplica às faltas injustificadas. Além disso, na apuração do ilícito, pouco importa a intenção do servidor, diferentemente do ilícito de abandono.

Nos termos do art. 192, III do Estatuto do Servidor Público estadual, o ilícito em questão está sujeito à penalidade de demissão.

12.6. Art. 87 da Lei Estadual nº 8.261/2002: Dos deveres especiais

As disposições dos deveres especiais do Estatuto do Magistério Estadual são de fácil compreensão. Vejamos:

Art. 87 - Aos integrantes do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio incumbe observar e cumprir, além dos que lhe são próprios em virtude da condição de servidor público, os seguintes deveres especiais:

I – A lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

II – A dedicação e o zelo num esforço comum de bem servir à causa de educação, em prol do desenvolvimento nacional;

III – O respeito aos preceitos éticos do magistério;

IV – Cumprir, com eficiência e responsabilidade, as atribuições específicas de seu cargo;

V – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, os horários e o calendário previstos para a escola;

VI – Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

VII – Comparecer e participar das reuniões para as quais for convocado, contribuindo para a gestão democrática da escola;

VIII – Empenhar-se pela qualidade do ensino ministrado, zelando pelo bom nome da unidade escolar;

IX – Respeitar, igualmente, a todo o pessoal da escola, alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos;

X – Zelar pelo cumprimento dos princípios educacionais estabelecidos;

XI – Zelar pelo respeito à igualdade de direitos quanto às diferenças sócio-econômicas, de raça, sexo, credo religioso e convicção política ou filosófica;

XII – Respeitar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

XIII – Respeitar a dignidade do aluno e sua personalidade em formação;

XIV – Guardar sigilo profissional;

XV – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe.

12.7. Art. 88 da Lei Estadual nº 8.261/2002: Transgressões

As disposições dos deveres especiais do Estatuto do Magistério Estadual são de fácil compreensão. Vejamos:

Art. 88 - Constituem transgressões passíveis de pena para o integrante do Quadro do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio, além das já previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado:

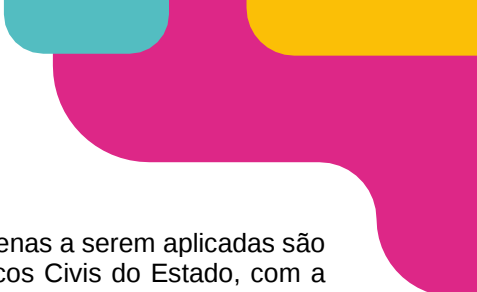
I - não cumprimento de deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III - a aplicação de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - a discriminação por raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.



Parágrafo único - Em caso de transgressão, as penas a serem aplicadas são as previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, com a gradação que couber, em cada caso.

13. Minutas sugeridas de atos

13.1. Minuta 01: Juízo de Admissibilidade

MINUTA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE⁷

01

DESPACHO DA AUTORIDADE CONHECEDORA DA DENÚNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA OU NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO – NTE ____

Processo (o número que recebeu no SEI)

Origem (unidade universitária ou órgão externo onde se originou)

Interessado (o denunciante ou a própria administração pública)

Assunto (Apuração de assédio moral / dano / acúmulo ilegal de cargo / etc.)

Ao(À) NTE ____ / Superintendência ____ / Diretoria ____ / Coordenação ____

A fim de instruir os presentes autos relativamente à apuração da denúncia/representação em epígrafe, solicito a V.Sa. informar / encaminhar cópia de ____ / esclarecer / devolver / entregar, etc. (especificar a providência desejada).

Salientamos que o quanto solicitado deverá ser encaminhado no prazo assinalado de 10 (dez) dias, consoante disposição do artigo 12 da Lei Estadual nº 12.209/11.

Adverte-se ainda que o servidor público estadual que deixar de prestar, injustificadamente, as informações solicitadas poderá ser responsabilizado disciplinarmente, com fundamento no art. 8º, inciso III e parágrafo único, da Lei estadual nº 12.209/11, combinado com o art. 175, inciso II e art. 176, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 6.677/94.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ (dia) de ____ (mês) de ____ (ano)

Nome

Cargo/Função

Corregedoria da Educação OU Núcleo Territorial de Educação – NTE ____

⁷ A finalidade deste ato, quando cabível, é de buscar todas as informações (documentais ou não) junto aos setores ou unidades da SEC, a fim de melhor instruir preliminarmente o procedimento apuratório.

13.2. Minuta 02: Admissibilidade de instauração de sindicância

MINUTA ADMISSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA⁸ 02 SOLICITAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC
CORREGEDORIA

Processo (o número que recebeu no SEI)
Origem (unidade universitária ou órgão externo onde se originou)
Interessado (o denunciante ou a própria administração pública)
Assunto (Apuração de assédio moral / dano / acúmulo ilegal de cargo / etc.)

Ao Núcleo Territorial de Educação – NTE ____ - ____ (nome da sede do NTE)

Versam os autos acerca de denúncia de **assédio moral / dano / acúmulo ilegal de cargo / etc. (indicar o ilícito)**, supostamente praticada(s) pelo(a) servidor(a) **nome do servidor, cargo ____, matrícula ____, lotado(a) no ____ (informar a lotação do(a) servidor(a)).**

Segundo consta dos autos, os fatos teriam ocorridos no(a) ____ **(unidade de ocorrência do ilícito)**, localizado no município de ____ **(município de ocorrência do ilícito)** e pertencente ao Núcleo Territorial de Educação – NTE ____.

Consta da denúncia que:

____ **(fazer a citação direta dos principais trechos da denúncia)**

Pois bem. De acordo com o art. 204 da Lei Estadual nº 12.209/2011, “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante investigação preliminar, sindicância ou processo disciplinar.” Já o art. 205 da referida norma, estabelece que “A sindicância, de rito sumário, será instaurada para apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis.”

Em se tratando de Sindicância, esclarecemos que esta é um procedimento sumário, instaurada com o fim de apurar irregularidades funcionais e/ou administrativas. Neste procedimento, inclusive, é prescindível de observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

⁸ A presente minuta se aplica para os casos de apuração descentralizada (pelo NTE), hipótese em que a Corregedoria, após instauração, remete os autos ao NTE respectivo para que os trabalhos sejam iniciados.

Neste contexto, é importante destacar que para a instauração do procedimento em tela, basta apenas que haja indicação de falta a apurar. *In casu*, o suposto ilícito noticiado nestes autos justifica a sua apuração por meio de Sindicância.

Logo, em atenção ao que preleciona o art. 204 c/c art. 205, ambos da Lei Estadual nº. 6.677/94, sugere-se a remessa dos presentes autos ao **NTE ____ – ____ (nome da sede do NTE)**, para indicar, no prazo de **05 (cinco) dias**, 03 servidores (efetivos e estáveis), que deverão compor a comissão sindicante. Juntamente com os nomes, deverão constar os cargos e matrículas dos servidores indicados.

Adverte-se ainda que o servidor público estadual que deixar de prestar, injustificadamente, as informações solicitadas poderá ser responsabilizado disciplinarmente, com fundamento no art. 8º, inciso III e parágrafo único, da Lei estadual nº 12.209/11, combinado com o art. 175, inciso II e art. 176, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 6.677/94.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ de ____ de 20 ____

Nome

Cargo/Função

Corregedoria da Educação

13.3. Minuta 03: Decisão do(a) Titular da Pasta pela instauração

MINUTA DECISÃO DO(A) TITULAR DA PASTA PELA INSTAURAÇÃO

03



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC
CORREGEDORIA

DECISÃO

À luz das informações constantes no presente expediente, **ACOLHO** as recomendações emanadas pela **Corregedoria Setorial da Educação / douta Procuradoria Geral do Estado**, por meio do Parecer nº _____, (id _____), e **DETERMINO**:

1. A deflagração de Sindicância, com fundamento nos arts. 204 e 205, da Lei Estadual nº 6.677/1994, com vistas a apurar suposta _____ (descrever, resumidamente, o objeto da sindicância, indicando os fatos certos e determinados a serem apurados. O objeto deverá ser delimitado e individualizado. Não é recomendada a deflagração de sindicância multitudinária).
2. A publicação da presente decisão;
3. A remessa dos autos à Comissão Sindicante para dar início aos trabalhos.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)
SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

13.4. Minuta 04: Portaria de instauração

MINUTA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

04



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº ____/____. O(A) **SECRETÁRIO(A)** DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, com base no artigos 204, 205 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, **RESOLVE:** instaurar Sindicância nº ____ (nº da sindicância), designando os(as) **servidor(as)** ____ (nome do(a) presidente da comissão – primeiro membro), matrícula nº____, cargo ____; ____ (nome do segundo membro), matrícula nº____, cargo ____ e ____ (nome do terceiro membro), matrícula nº____, cargo ____, para, sob a presidência **do(a) primeiro(a)**, e sem prejuízo das suas atribuições, comporem comissão sindicante destinada a apurar suposta ____ (**descrever, resumidamente, o objeto da sindicância, indicando os fatos certos e determinados a serem apurados. Não incluir nome ou matrícula do servidor denunciado. O objeto deverá ser delimitado e individualizado. Não é recomendada a deflagração de sindicância multitudinária**), devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, conforme art. 205, § 3º, da Lei 6.677/1994, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos. Os trabalhos da comissão sindicante se desenvolverão nas instalações **da Corregedoria Setorial da Secretaria da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____.** **PUBLIQUE-SE.**

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)
SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

13.5. Minuta 05: Ata de instalação dos trabalhos

MINUTA ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

05



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano se dois mil e ____, nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso), reuniram-se presencialmente / virtualmente / de forma híbrida, os(as) servidor(as) ____ (nome do(a) presidente da comissão – primeiro membro), matrícula nº ____, cargo ____; ____ (nome do segundo membro), matrícula nº ____, cargo ____ e ____ (nome do terceiro membro), matrícula nº ____, cargo ____, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da sindicância que consta na portaria de instauração), conforme fatos constantes nos autos nº. ____ (número da Sindicância). Instalados os trabalhos da Comissão Sindicante, o(a) Presidente da Comissão determina atuação da portaria e demais peças existentes e delibera por designar como Secretário(a) da Comissão o(a) servidor(a) ____ (nome do secretário, que será um dos membros, exceto o(a) presidente), matrícula nº ____, cargo ____, a teor do disposto no art. 210, §1º, da Lei Estadual nº 6.677/1994. A Comissão Sindicante estará reunida nos dias de expediente (ou, se outro, informar), no local acima mencionado. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Sindicante.

.....
Nome completo do Presidente

Presidente da Comissão

.....
Nome do segundo Membro

Membro da Comissão

.....
Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

13.6. Minuta 06: Portaria de nomeação do secretário

MINUTA

PORTARIA INTERNA DE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO⁹

06



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO(A)

PORTARIA Nº. ____ DE ____ DE ____ DE 20 ____

O(A) Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. nº 210 § 1º da Lei Estadual nº 6.677/94,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) ____ (nome do secretário, que será um dos membros, exceto o(a) presidente), matrícula nº____, cargo ____, para desempenhar as funções de Secretário(a) da referida Comissão Sindicante, enquanto durarem os trabalhos de apuração.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ de ____ de 20 ____.

.....

Nome completo do Presidente

Presidente da Comissão

⁹ Trata-se de uma portaria interna. **NÃO** é publicada no Diário. A nomeação do secretário é uma atribuição do presidente da comissão.

13.7. Minuta 07: Termo de compromisso de sigilo

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

07



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

A Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 211 da Lei Estadual nº 6.677/94 c/c o artigo 4º, inciso III da Lei Federal nº. 12.527/2011 e art. 20 do Código de Processo Penal, declarar o sigilo sobre todos os atos pertinentes ao presente procedimento, até sua conclusão, com vistas a garantir efetividade na elucidação do(s) fato(s) denunciado(s), comprometendo-se, a exercer as funções ora designadas, e observar a imposição legal no tocante à reserva das informações de que tiver conhecimento em razão da função, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos trabalhos com discrição, fidelidade, zelo e prudência.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ de ____ de 20____

.....
Nome completo do Presidente

Presidente da Comissão

.....
Nome do segundo Membro

Membro da Comissão

.....
Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

13.8. Minuta 08: Ata de reunião

MINUTA

ATA DE REUNIÃO

08



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

ATA DE REUNIÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso), reuniram-se presencialmente / virtualmente / de forma híbrida, os membros da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), conforme fatos constantes nos autos nº. ____ (número da Sindicância), para a seguinte deliberação: I) (informar a primeira deliberação); II (informar a segunda deliberação, se for o caso) e III (informar a terceira deliberação, se for o caso). Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, para os fins do art. 218, § 3º, da Lei Estadual nº 6.677/94, que segue assinada por mim ____ (nome do secretário da comissão), designado Secretário(a) e pelos membros da Comissão presentes.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ de ____ de 20____

.....
Nome completo do Presidente
Presidente da Comissão

.....
Nome do segundo Membro
Membro da Comissão

.....
Nome do terceiro Membro
Membro/Secretário da Comissão

13.9. Minuta 09: Comunicação Interna

MINUTA

COMUNICAÇÃO INTERNA¹⁰

09



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº ____ (informe o nº da CI) Data: ____/____/____

Origem: ____ (Corregedoria ou NTE)

Destino: ____ (Setor destinatário)

Assunto: ____ (Informar o assunto, Ex: Solicitação de informações/esclarecimentos/documentos)

Senhor(a) ____ (informar o cargo do responsável pelo setor destinatário. Ex.: Diretor, etc.), na qualidade de presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, com vistas à elucidação dos fatos investigados por esta Comissão e com fulcro nos artigos 12, 24 e 48, todos da Lei Estadual 12.209/2011, solicito a Vossa Senhoria, o fornecimento dos/das seguintes documentos e/ou informações:

I) ____ (especificar a informação/documento pretendida)

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para resposta (art. 12, Lei Estadual nº 12.209/2011).

Adverte-se ainda que o servidor público estadual que deixar de prestar, injustificadamente, as informações solicitadas poderá ser responsabilizado disciplinarmente, com fundamento no art. 8º, inciso III e parágrafo único, da Lei estadual nº 12.209/11, combinado com o art. 175, inciso II e art. 176, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 6.677/94.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ de ____ de 20____

.....

Nome completo do Presidente

Presidente da Comissão

¹⁰ A Comunicação Interna, é uma modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão.

13.10. Minuta 10: Ofício

MINUTA

OFÍCIO¹¹

10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

OFÍCIO

Ofício nº. ____ / ____ – SEC/GAB/CORREGEDORIA ou SEC/NTE ____

Assunto: ____ (Informar o assunto, Ex: Solicitação de informações/documentos)

Ao / À ____ (Informar a Unidade destinatária)

Senhor(a) ____ (informar o cargo do responsável pelo setor destinatário. Ex.: Diretor, etc.), na qualidade de presidente da Comissão de Sindicância, designado pela Portaria nº. ____ / ____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____ / ____ / ____, com vistas à elucidação dos fatos investigados por esta Comissão e com fulcro nos artigos 12, 24 e 48, todos da Lei Estadual 12.209/2011, solicito a Vossa Senhoria, o fornecimento dos/das seguintes documentos e/ou informações:

I) ____ (especificar a informação/documento pretendida)

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para resposta (art. 12, Lei Estadual nº 12.209/2011).

Adverte-se ainda que o servidor público estadual que deixar de prestar, injustificadamente, as informações solicitadas poderá ser responsabilizado disciplinarmente, com fundamento no art. 8º, inciso III e parágrafo único, da Lei estadual nº 12.209/11, combinado com o art. 175, inciso II e art. 176, inciso IV, todos da Lei Estadual nº 6.677/94.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais.

Unidade (Corregedoria OU NTE ____), ____ de ____ de 20 ____.

.....

Nome completo do Presidente

Presidente da Comissão

¹¹ O ofício é direcionado a um órgão externo, é a comunicação externa escrita, com instituições públicas ou privadas e com particulares, em caráter oficial.

13.11. Minuta 11: Termo de diligência (visita técnica)

MINUTA

TERMO DE DILIGÊNCIA (VISITA TÉCNICA)

11



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

TERMO DE DILIGÊNCIA (VISITA TÉCNICA)

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 20____, às ____h ____ min., no(a) ____ (Unidade visitada), a Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, dirigiram-se ao ____ (setor da unidade visitada onde será realizada a diligência/visita técnica) se apresentando ao(à) Sr.(a) ____ (responsável pelo setor), Matrícula nº. ____ (matrícula do responsável pelo setor), Cargo: ____ (cargo do responsável pelo setor), para fins de **DILIGÊNCIA (VISITA TÉCNICA)**, necessária para esclarecimentos dos fatos e instrução do presente procedimento. A presente diligência tem como objetivo coletar ____ (descrever os fatos da diligência. Ex: informações/documentos/esclarecimentos/etc.). A Comissão foi acompanhada pelo(a) Sr(a). ____ (nome do servidor que acompanhou a comissão), Matrícula nº. ____ (matrícula do servidor que acompanhou a comissão), Cargo: ____ (cargo do servidor que acompanhou a comissão).

A Comissão sindicante praticou os seguintes atos: ____ (descrever com detalhes os atos praticados pela comissão durante a visita). Foi observado/coletado pela Comissão Sindicante: ____ (descrever com detalhes o que foi coletado: cópia, fotos, demais documentos etc.). As seguintes ocorrências necessitam ser registradas: ____ (informar eventual ocorrência durante a visita). Retornando à sede da Comissão, nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

.....
Nome completo do Presidente

Presidente da Comissão

.....
Nome do segundo Membro

Membro da Comissão

.....
Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

13.12. Minuta 12: Ato de juntada

MINUTA

ATO DE JUNTADA

12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

ATO DE JUNTADA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 20____ e por ordem do(a) senhor(a) Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, juntei aos presentes autos, os seguintes documentos:

- I) ____ (descrição do documento juntado), contendo ____ (nº de laudas do documento) laudas, o qual passou a integrar o evento nº. ____;
- II) ____ (descrição do documento juntado), contendo ____ (nº de laudas do documento) laudas, o qual passou a integrar o evento nº. ____;
- III) ____ (descrição do documento juntado), contendo ____ (nº de laudas do documento) laudas, o qual passou a integrar o evento nº. ____.

Do que, para constar, eu ____ (nome do secretário(a) da comissão), Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por mim. O referido é verdade e dou fé.

.....

Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

13.13. Minuta 13: Mandado de intimação para não servidor

MINUTA

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA NÃO SERVIDOR¹²

13



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a) ____ (nome do intimado)
____ (UEE)

O(a) Presidente da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), no uso de suas atribuições, vem pelo presente, INTIMAR Vossa Senhoria, para, na qualidade de depoente, prestar depoimento sobre fatos que tratam a mencionada Sindicância, em audiência no dia ____/____/____ às ____ horas ____ minutos, que será realizada nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso).

O não comparecimento à audiência para a qual foi devidamente intimado(a), constitui-se em crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal Brasileiro:

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

____ (Local), ____ dias do mês de ____ do ano de 20 ____.

.....
Nome do Presidente da comissão

Presidente da Comissão

Ciente do mandado de intimação

Data ____/____/____

RG ____

Assinatura ____

¹² Utilizar esta minuta para intimar depoentes que **não** são regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia Lei Estadual nº. 6.677/1994. Ex.: Colaboradores terceirizados, Monitores, etc.

13.14. Minuta 14: Mandado de intimação para servidor público estadual

MINUTA

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO

14

ESTADUAL¹³



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a) ____ (nome do servidor)
____ (UEE)

O(a) Presidente da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), no uso de suas atribuições, vem pelo presente, INTIMAR Vossa Senhoria, para, na qualidade de depoente, prestar depoimento sobre fatos que tratam a mencionada Sindicância, em audiência no dia ____/____/____ às ____ horas ____ minutos, que será realizada nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso).

O não comparecimento à audiência para a qual foi devidamente intimado(a), constitui falta funcional (art. 8º, parágrafo único da Lei Estadual nº. 12.209/2011):

Art. 8º - São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

[...]

Parágrafo único: É dever do servidor público atender convocação para prestar informações ou figurar como testemunha em processo administrativo, salvo motivo justificado.

____ (Local), ____ dias do mês de ____ do ano de 20 ____.

.....
Nome do Presidente da comissão

Presidente da Comissão

Ciente do mandado de intimação

Data ____/____/____

RG ____

Assinatura ____

¹³ Utilizar esta minuta para intimar depoentes que **são** regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia Lei Estadual nº. 6.677/1994. Ex.: Diretores, Professores, Coordenadores, etc.

13.15. Minuta 15: Termo de depoimento

MINUTA

TERMO DE DEPOIMENTO

15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso), presente a comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), conforme fatos constantes nos autos nº. ____ (número da Sindicância), compareceu para prestar depoimento, na qualidade de depoente, o(a) Sr(a). ____ (nome do depoente), ____ (cargo/profissão), ____, matrícula nº ____ (caso seja servidor), lotado(a) no(a) ____ (lotação do depoente), natural de ____ (naturalidade), estado civil ____ (estado civil), Carteira de Identidade nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado à ____ (endereço completo). Inquirido pelo Presidente, lhe foi PERGUNTADO: Se o(a) depoente, em relação à Comissão, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito nos presentes autos, se tem interesse direto ou indireto na matéria objeto do presente procedimento, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento? RESPONDEU: “____.” (Neste momento, caso a resposta seja positiva, o presidente da Comissão deverá desqualificar o intimado de depoente e qualificá-lo como DECLARANTE). PERGUNTADO: Se tem conhecimento dos motivos da presente sindicância? RESPONDEU: “____.” PERGUNTADO: Se ____? RESPONDEU: “____.” PERGUNTADO: Se ____? RESPONDEU: “____.” PERGUNTADO: Se ____? RESPONDEU: “____.” PERGUNTADO: Se ____? RESPONDEU: “____.” PERGUNTADO: Se ____? RESPONDEU: “____.” Dada a palavra ao depoente para acrescentar alguma informação ao presente depoimento, RESPONDEU: “____.” Nada mais disse nem lhe foi perguntado, feita a leitura do presente termo para, que o depoente ao assinar, declare expressamente, que seu depoimento foi prestado sem nenhuma forma de coação, estando de inteiro acordo com o seu teor. Informa ainda o(a) Presidente da Comissão Sindicante ao(à) depoente que, se assim desejar,

Ihe será entregue uma via do seu depoimento, quando da publicação da conclusão do presente procedimento. Determinado o encerramento do presente termo, que, lido e achado conforme, foi rubricado e assinado por todos os presentes.

.....
Nome completo do Depoente
Presidente da Comissão

.....
Nome do segundo Membro
Membro da Comissão

.....
Nome completo do Presidente
Presidente da Comissão

.....
Nome do terceiro Membro
Membro/Secretário da Comissão

13.16. Minuta 16: Ata de audiência

MINUTA

ATA DE AUDIÊNCIA¹⁴

16



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano se dois mil e ____, nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso), presente a comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), conforme fatos constantes nos autos nº. ____ (número da Sindicância), registra-se a ausência injustificada, do(a) Sr.(a). ____, ____ (cargo/profissão), ____, matrícula nº ____ (caso seja servidor), embora regularmente intimado a fim de prestar esclarecimentos, na qualidade de depoente, sobre os fatos relacionados a este procedimento, conforme evento SEI ____ (evento do processo que comprova a intimação positiva do depoente). Considerando a importância da coleta de esclarecimentos para a correta elucidação dos fatos apurados no presente expediente, esta Comissão Sindicante delibera por intimar novamente o depoente ausente (Caso entenda pela dispensa do depoimento, a comissão deverá justificar). Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, para os fins do art. 218, § 3º, da Lei Estadual nº. 6.677/94, que segue assinada por mim, ____, designada(o) Secretária(o) e pelos membros da comissão presentes.

.....

Nome do Presidente

Presidente da Comissão

.....

Nome do segundo Membro

Membro da Comissão

.....

Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

¹⁴ Utilizar esta minuta para os casos em que o depoente ou o declarante, quando devidamente intimado, não comparece na data e horário designados para a realização da audiência e não apresentou justificativa.

13.17. Minuta 17: Ata de reunião (encerramento da instrução)

MINUTA

ATA DE REUNIÃO¹⁵

17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

ATA DE REUNIÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano se dois mil e ____, nas instalações da Corregedoria Setorial da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____, localizado(a) na ____ (endereço completo da Corregedoria ou do NTE, conforme o caso), presente a comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), conforme fatos constantes nos autos nº. ____ (número da Sindicância), para a seguinte deliberação: I) Encerrada a fase de instrução processual, esta comissão delibera pela confecção do relatório final da presente sindicância. Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, para os fins do art. 218, § 3º, da Lei Estadual nº. 6.677/94, que segue assinada por mim, ____, designada(o) Secretária(o) e pelos membros da comissão presentes.

Nome do Presidente

Presidente da Comissão

Nome do segundo Membro

Membro da Comissão

Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

¹⁵ Utilizar esta minuta para comunicar o encerramento da fase de instrução (coleta de documentos, visitas, depoimentos, etc) e para informar eu irá iniciar a confecção do relatório final.

13.18. Minuta 18: Relatório Final

MINUTA

RELATÓRIO FINAL

18



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

RELATÓRIO FINAL

A comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº. ____/____, do(a) Secretário(a) Estadual da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em ____/____/____, destinada a apurar ____ (inserir o objeto da portaria de instauração), conforme fatos constantes nos autos nº. ____ (número da Sindicância), apresenta na forma da Lei 6.677/94, o seu Relatório Final.

I – DA ORIGEM¹⁶

O presente procedimento de sindicância originou-se do ____ (Ofício, Memorando, Nota Técnica, Demanda da Ouvidoria, Boletim de ocorrência Policial, etc.) nº ____, datado de ____/____/____, conforme id ____, da lavra do ____ (indicar a autoridade ou servidor signatário), que encaminhou ao ____ (indicar o órgão instaurador) informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída ao(à) servidor(a) ____ (nome do servidor(a) denunciado), ____ (cargo), matrícula nº ____, lotado(a) no ____ (unidade de lotação do denunciado).

Para melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte trecho do mencionado documento (transcrever trechos relevantes da denúncia): ____.

II – OBJETO¹⁷

A presente sindicância foi instaurada destinada a apurar ____ (descrever, sucintamente, o objeto da apuração).

¹⁶ No tópico ORIGEM, será informada a origem da denúncia. Isto é, quem fez a denúncia. O denunciante poderá ser o Ministério Público, Tribunais de Contas, Auditoria Geral do Estado – AGE, Procuradoria Geral do Estado – PGE, etc. Em caso de denúncia identificada, o denunciante será a pessoa que se identificou. Em caso de denúncia anônima, basta informar que o denunciante optou pelo anonimato e indicar o órgão que remeteu a denúncia para apuração (exemplo: Ouvidoria Setorial da Educação).

¹⁷ No tópico OBJETO, será informado, sucintamente, qual o objeto da apuração da sindicância (exemplo: apurar suposto abandono de cargo público, atribuído ao servidor ____ (nome do servidor), ____ (cargo), matrícula nº ____, entre ____/____/____ a ____/____/____, considerando que a sua última frequência positiva foi em ____/____/____).

III – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS¹⁸

Instaurada a Sindicância, a comissão sindicante iniciou seus trabalhos em ____/____/____, conforme se infere na Ata de Instalação (id nº. ____), tendo deliberado as seguintes providências:

- a) Nomeação do Secretário da Comissão, o(a) servidor(a) ____, matrícula nº ____;
- b) ____ (indicar ato 01 deliberado em ata), nos termos da ata de reunião de id ____;
- c) ____ (indicar ato 02 deliberado em ata), nos termos da ata de reunião de id ____.

Prosseguindo no feito, a comissão sindicante promoveu a audiência dos depoentes a seguir:

- a) ____ (nome completo do depoente/declarante 01), conforme termo de id ____;
- b) ____ (nome completo do depoente/declarante 02), conforme termo de id ____;
- c) ____ (nome completo do depoente/declarante 03), conforme termo de id ____.

IV – DA APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS¹⁹

O objeto da presente sindicância ____ se relaciona a ____ (síntese do objeto da sindicância). A denúncia de id ____ sustenta que o(a) servidor(a) denunciado(a) teria, supostamente, praticado os seguintes fatos irregulares:

- a) ____ (descrever fato irregular 01 atribuído ao servidor denunciado);
- b) ____ (descrever fato irregular 02 atribuído ao servidor denunciado);
- c) ____ (descrever fato irregular 03 atribuído ao servidor denunciado).

Com base nos depoimentos prestados, nos documentos acostados aos autos e com fulcro na Lei Estadual 6.677/94, a Comissão Sindicante tece as seguintes considerações:

Restou apurado que o(a) servidor(a) denunciado(a), ____ (Exemplo: era responsável pela guarda das chaves dos veículos daquela Unidade. Que ao sair da sua sala, deixou as chaves dos veículos em cima de sua mesa de trabalho, deixando sua sala de trabalho sozinha e aberta, contribuindo para que pessoa desautorizada saísse com o veículo Oficial e, conseqüentemente, para a colisão

¹⁸ No tópico DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, serão apresentadas todas as formalidades relevantes, os fatos, as providências de apuração adotadas e a síntese das informações obtidas. A comissão indicará e esclarecerá, por exemplo, descrição das diligências adotadas pela comissão (informar os principais documentos obtidos pela comissão, os depoentes/declarantes que foram ouvidos, etc). Serão indicados os principais elementos juntados aos autos que formaram o convencimento da comissão.

¹⁹ No tópico DA APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS, a comissão apresentará os fundamentos da sua conclusão. Logo, trata-se do tópico mais importante do relatório, em que será apresentada a convicção em relação ao caso apurado. Cada fato denunciado (independentemente de ser o caso de arquivamento ou de responsabilização do servidor), estes deverão ser individualmente motivado, seja para refutá-los ou acatá-los. Na hipótese de não responsabilização do servidor denunciado, deverão ser apontadas nos autos os elementos e apresentados os argumentos que fundamentam a sugestão de arquivamento do procedimento, seja por ausência de autoria e/ou de materialidade. Caso a comissão entenda pela responsabilização do servidor denunciado, deverão ser analisados os fatos constantes na denúncia, indicando os elementos informativos juntados nos autos que comprovam a irregularidade e relacionar o fato irregular com o dispositivo legal violado.

do veículo. Sendo assim, existem indícios de que o(a) servidor(a) denunciado(a) não teria exercido com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo e que pode ter apresentado conduta desidiosa, havendo, assim, indícios de descumprimento dos deveres funcionais contidos no art. 175, incisos I, III, bem como de violação da proibição contida no art. 176, inciso XVI da Lei 6.677/94.)

V – CONCLUSÃO²⁰

Por tudo quanto exposto no presente Relatório, com base nos depoimentos prestados, nos documentos acostados aos autos e à luz da Lei 6.677/94, conclui esta comissão que:

Sugestão 01: Arquivamento

Ante o exposto, diante da ausência de fatos capazes de configurar falta funcional por parte do servidor denunciado, esta comissão sindicante propõe o arquivamento da presente sindicância, com fundamento no art. 206, I da Lei Estadual nº. 6.677/1994.

Sugestão 02: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD

Ante o exposto, os elementos acostados aos autos demonstraram que o(a) servidor(a) denunciado(a), teria, supostamente, teria praticado as seguintes condutas irregulares: (i) ____ (descrever a conduta irregular 01); (ii) ____ (descrever a conduta irregular 02); (iii) ____ (descrever a conduta irregular 03) e (iv) ____ (descrever a conduta irregular 04).

Por tal razão, com fundamento no art. 206, II do Estatuto do Servidor Público da Bahia, sugere-se a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do(a) servidor(a) ____ (nome do denunciado), ____ (cargo), matrícula nº ____, por violação aos arts. ____ da Lei Estadual nº. 6.677/1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia) e os arts. ____ da Lei Estadual nº. 8.261/2002 (Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia).

Sugestão 03: Celebração do Termo de Compromisso Disciplinar - TCD

Aguardar Decreto Regulamentador

Sugestão 04: Instauração de Processo de Reparação de Danos – PRD

Ante o exposto, os elementos acostados aos autos demonstraram que o(a) servidor(a) denunciado(a), teria, supostamente, teria praticado as seguintes condutas irregulares, as quais causaram prejuízos à Administração Pública estadual: (i) ____ (descrever a conduta irregular 01);

²⁰ No tópico DA CONCLUSÃO, a comissão apresentará os encaminhamentos propostos. Deverão constar neste trecho a sugestão de arquivamento ou de instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e/ou de Processo de Reparação de Danos – PRD, além de outras recomendações visando ao aprimoramento da gestão administrativa e dos procedimentos adotados no órgão público, assim como os encaminhamentos a órgãos e entidades de controle interno e externo, de acordo com a necessidade verificada durante a instrução processual.

(ii) ____ (descrever a conduta irregular 02); (iii) ____ (descrever a conduta irregular 03) e (iv) ____ (descrever a conduta irregular 04).

Por tal razão, sugere-se a deflagração de Processo de Reparação de Danos em face do(a) servidor(a) ____ (nome do denunciado), ____ (cargo), matrícula nº ____.

Sugestão 05: Instauração de Processo Sancionatório

Sugere-se a deflagração de Processo Sancionatório em desfavor da empresa ____ – CNPJ ____, na medida que descumpriram o item ____ da cláusula ____ do Contrato nº ____, firmado com o Estado da Bahia, por meio do(a) ____.

Sugestão 06: Instauração de Sindicância autônoma

Sugere-se a deflagração de Sindicância autônoma, com vistas a apurar a denúncia de suposta ____.

Sugestão 07: Outras providências

- a) Providências internas:** Em razão das fragilidades evidenciadas e com o intuito de mitigar o risco de recorrência deste tipo de conduta irregular, propõe-se a adoção das seguintes medidas: ____ (melhorias de fluxos, etc);
- b) Ministério Público Estadual:** Considerando que os fatos apurados podem caracterizar ilícitos que fogem da competência da comissão sindicante, sugere-se expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, instruído com cópia do presente procedimento, visando a apuração dos ilícitos noticiados, no âmbito de sua competência;
- c) Auditoria Geral do Estado – AGE:** Realização de auditoria pela Auditoria Geral do Estado – AGE, com o propósito de auditar o cumprimento rigoroso dos contratos celebrados entre ____ e ____, a fim de identificar eventuais irregularidades contratuais.

À consideração da Corregedoria Setorial da Educação e da douta Procuradoria do Estado.

.....
Nome do Presidente

Presidente da Comissão

.....
Nome do segundo Membro

Membro da Comissão

.....
Nome do terceiro Membro

Membro/Secretário da Comissão

13.19. Minuta 19: Decisão do(a) Titular da Pasta pela reconvocação

MINUTA DECISÃO DO(A) TITULAR DA PASTA PELA RECONVOCAÇÃO

19



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC
CORREGEDORIA

DECISÃO

À luz das informações constantes no presente expediente, **ACOLHO** as recomendações emanadas pela **Corregedoria Setorial da Educação / douta Procuradoria Geral do Estado**, por meio do Parecer nº ____, (id ____), e **DETERMINO**:

1. A reconvocação da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de ____/____/____.
2. A publicação da presente decisão;
3. A remessa dos autos à Comissão Sindicante.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)
SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

13.20. Minuta 20: Portaria de Reconvocação

MINUTA

PORTARIA DE RECONVOCAÇÃO

20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

PORTARIA Nº ____/____. O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, com base no artigo 241 da Lei Estadual nº 6.677/94, RESOLVE reconvocar a Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de ____/____/____, para cumprir diligência recomendada pela douta Procuradoria Geral do Estado mediante manifestação jurídica acostada ao evento SEI nº _____. Os trabalhos da comissão sindicante se desenvolverão nas instalações da **Corregedoria Setorial da Secretaria da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____**. PUBLIQUE-SE.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)

SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

13.21. Minuta 21: Decisão do(a) Titular da Pasta pela conclusão da sindicância

MINUTA DECISÃO DO(A) TITULAR DA PASTA PELA CONCLUSÃO

21



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC
CORREGEDORIA

DECISÃO

À luz das informações constantes no presente expediente, **ACOLHO** as recomendações emanadas pela **Corregedoria Setorial da Educação / d. Procuradoria Geral do Estado**, por meio do Parecer nº ____, (id ____), e **DETERMINO**:

1. A conclusão da Sindicância, constituída pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de ____/____/____, que teve como opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE, mediante **(despacho ou parecer)** nº. ____ (evento SEI nº. ____), ____ **(o arquivamento do feito ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do(a) servidor(a) ____, matrícula nº. ____, com fulcro no disposto no art. 206, ____ (inciso I – arquivamento; inciso II – instauração de PAD e inciso III – celebração do TCD), da Lei estadual nº 6.677/1994;**
2. A publicação da presente decisão;
3. Adoção das providências do quanto recomendado pela d. PGE.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)
SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

13.22. Minuta 22: Portaria de Conclusão

MINUTA

PORTARIA DE CONCLUSÃO

22



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEC

CORREGEDORIA ou NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO ____ - NTE ____

PORTARIA DE CONCLUSÃO

PORTARIA Nº ____/____. O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, com base no artigos 204, 205 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, **RESOLVE** publicar a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de ____/____/____, que teve como opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE, mediante **(despacho ou parecer)** nº. ____ (evento SEI nº. ____), ____ **(o arquivamento do feito ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do(a) servidor(a) ____, matrícula nº. ____)**, com fulcro no disposto no art. 206, ____ **(inciso I – arquivamento; inciso II – instauração de PAD e inciso III – celebração do TCD)**, da Lei estadual nº 6.677/1994. Os trabalhos da comissão sindicante foram desenvolvidos nas instalações **da Corregedoria Setorial da Secretaria da Educação / do Núcleo Territorial de Educação de ____ – NTE ____**. **PUBLIQUE-SE.**

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)

SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA EDUCAÇÃO